

**Resolução de Diretoria nº05, de 17 de Abril de 2009**

*Alteração do “caput” do artigo 1º e inclusão do parágrafo único ao mesmo artigo da Resolução de Diretoria nº 02 de 07 de Agosto de 2.006, que trata da exigência de requisitos complementares à RDC nº192 de 28.07.2002 da ANVISA para a concessão do Atestado de Capacidade Técnica (ACT) e outros assuntos correlatos.*

*A Diretoria da Associação Brasileira de Ortopedia Técnica, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 24 do seu Estatuto Social;*

*Considerando o disposto no artigo 5º da Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 192 de 28 de julho de 2.002, o qual confere poderes à Associação Brasileira de Ortopedia Técnica para emitir Atestado de Capacidade Técnica;*

*Considerando a necessidade de zelar pelos interesses da Associação e de seus associados, com o intuito de evitar que futuros Atestados de Capacidade Técnica sejam emitidos à profissionais despreparados para atuarem no ramo da ortopedia técnica;*

*Considerando a necessidade de um maior rigor na emissão dos Atestado de Capacidade Técnica (ACT);*

*Resolve:*

*Art. 1º. Dar nova redação ao caput do artigo 1º da Resolução de Diretoria nº 02 de 07 de Agosto de 2.006, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

*“Art. 1º-) Estabelecer que para a concessão/renovação do Atestado de Capacidade Técnica, além dos requisitos exigidos pelo artigo 5º, § 2º da RDC nº 192 de 28.07.2002 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o solicitante interessado na concessão deverá atender integralmente os seguintes requisitos complementares, exigidos pela Associação Brasileira de Ortopedia Técnica:”*

*Art.2º. Acrescentar parágrafo único, ao artigo 1º da Resolução de Diretoria nº 02 de 07 de Agosto de 2.006, nos seguintes termos:*

*Parágrafo único: para concessão de Atestado de Capacidade Técnica (ACT) ao responsável técnico vinculado à empresa que, pela primeira, vez solicitar a certificação, além das exigências estabelecidas por esse artigo, a partir de 1º de dezembro de 2009, será exigida aprovação do responsável técnico em prova escrita e prática a ser realizada na Oficina Escola da ABOTEC, cujos critérios de realização e aprovação, serão estabelecidos por meio de resolução própria a ser promulgada pela Diretoria.*

***Esta resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação no site da Associação Brasileira de Ortopedia Técnica - [www.abotec.org.br](http://www.abotec.org.br).***

*São Paulo, 17 de Abril de 2009.*

***Henrique Grego Maia  
Presidente***